

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA DA VITÓRIA

Regulamento n.º 37/2006 de 17 de Outubro de 2006

Nos termos e para efeitos legais e após apreciação pública, para recolha de sugestões, de acordo com o estipulado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado, por deliberação da Câmara Municipal de 7 de Março de 2006 e da Assembleia Municipal de 14 de Junho de 2006, o Regulamento de Fundo de Coesão Rural, anexo ao presente aviso.

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

4 de Outubro de 2006. - A Vereadora em Exercício da Presidência, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

FUNDO DE COESÃO RURAL

Preâmbulo

O Município da Praia da Vitória pretende, com a implementação de um modelo inovador, dar um contributo significativo para o desenvolvimento do Concelho e, muito particularmente, para a qualidade de vida dos Municípes residentes no Meio Rural.

A criação do Fundo de Coesão Rural demonstra a orientação efectiva para um Modelo de administração local mais próxima, mais aberta e transparente.

Neste sentido, perante um quadro de crescentes restrições orçamentais mas, simultaneamente, de enormes expectativas da população, fomos estimulados a prosseguir na construção da única administração local que nos serve:

- . Uma administração eficiente na gestão dos limitados recursos públicos e de qualidade quanto aos projectos e acções apoiados em benefício dos municípes;
- . Uma administração simples e ágil nos procedimentos e célere e justa nas respostas;

A este propósito, atente-se no regulamento do Fundo de Coesão Rural através do qual nos propomos melhorar a qualidade de vida dos Municípes e a reduzir as assimetrias quer entre freguesias, quer entre lugares dentro da mesma freguesia.

Apostamos num modelo reformador que visa a canalização de apoios, nas áreas da Cultura, dos Equipamentos, das Infra-estruturas e da Solidariedade Social valorizando assim os melhores projectos, a inovação, a qualidade e a eficácia na resposta aos legítimos anseios da população do Concelho.

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Definição

O Fundo de Coesão Rural, adiante mencionado como FCR, é um fundo criado pela Câmara Municipal da Praia da Vitória para atribuição de apoios nas áreas da Cultura, Equipamentos, Infra-estruturas e Solidariedade Social.

Artigo 2.º

Objectivo

O objectivo do FCR é a atribuição de apoios de uma forma justa e transparente, utilizando-se para o efeito critérios e sub-critérios aos quais será atribuída uma pontuação que culminará na classificação final.

Artigo 3.º

Área de Intervenção

Só poderão candidatar-se ao FCR entidades legalmente existentes, com sede, no Concelho da Praia da Vitória.

Artigo 4ª

Candidaturas

As entidades poderão candidatar-se ao FCR através de um formulário de candidatura, anexo ao presente regulamento e que faz parte integrante dele, anualmente e até dia 10 de Outubro.

Artigo 5.º

Critérios

Cada área passível de se atribuir um apoio (Cultura, Infra-estruturas Públicas, Solidariedade e Equipamentos) terá um conjunto de critérios específicos, discriminados nos artigos seguintes.

Artigo 6.º

Critérios da Cultura

I – Critério Qualidade de Vida (QV)

1 – N.º de Beneficiários Directos (consideram-se beneficiários directos o número de membros do grupo)

- a) 1 a 10 – 25 pontos
- b) 11 a 20 – 50 pontos
- c) 21 a 40 – 75 pontos
- d) Mais de 40 – 100 pontos

2 – Impacto

- a) Pontual – 50 pontos
- b) Contínuo – 100 pontos

3 – Público alvo (atendendo a que, por definição, o público prioritário são as crianças e idosos)

- a) População em geral – 25 pontos
- b) Só crianças – 50 pontos
- c) Só idosos – 50 pontos
- d) Crianças e idosos – 100 pontos

4 – Actividade a realizar no Concelho

Não – 0 pontos

Sim – 100 pontos

II – Critério Redução de Assimetrias (RA)

1 – Zona Assimétrica:

Não – 0 pontos

Sim – 100 pontos

2 – Actividade existente na freguesia

Sim – 50 pontos

Não – 100 pontos

3 – Inovação

- a) Sem inovação – 0 pontos
- b) Inovação na freguesia – 25 pontos
- c) Inovação no Concelho – 50 pontos
- d) Inovação na Ilha – 75 pontos
- e) Inovação na Região – 100 pontos

III – Critério Descentralização (D)

1 – Evolução do número de contratos activos de fornecimento de água a particulares nos últimos três anos.

- a) Freguesias com aumento do número de contratos – 25 pontos
- b) Freguesias com diminuição entre 0 a 5% - 75 pontos
- c) Freguesias com diminuição entre 5,01 a 10% - 100 pontos

2 – Distância do Centro Urbano (distância da sede da Junta de Freguesia aos Paços do Concelho)

- a) 0 Km – 5 km – 25 pontos
- b) ≥ 5 Km e <10 km – 50 pontos

- c) ≥ 10 Km e <15 km – 75 pontos
 - d) ≥ 15 km – 100 pontos
- IV – Critério Formas de Financiamento (FF) – grau de autonomia financeira
- a) Comparticipação da CMPV $> 75\%$ - 50 pontos
 - b) Comparticipação da CMPV $> 50\%$ e $\leq 75\%$ - 150 pontos
 - c) Comparticipação da CMPV $> 25\%$ e $\leq 50\%$ - 200 pontos
 - d) Comparticipação da CMPV $\leq 25\%$ - 250 pontos

Artigo 7º

Critérios das Infra-estruturas Públicas

I – Critério Qualidade de Vida (QV)

- 1 – N.º de Beneficiários Directos
 - a) 1 a 50 – 25 pontos
 - b) 51 a 100 – 50 pontos
 - c) 101 a 200 – 75 pontos
 - d) Mais de 200 – 100 pontos
- 2 – Impacto
 - a) Acesso
 - a1) Acesso condicionado – 50 pontos
 - a2) Acesso livre – 100 pontos
 - b) Regularidade de utilização
 - b1) Pontual – 25 pontos
 - b2) Fim de semana – 50 pontos
 - b3) Todos os dias – 100 pontos
- 3 – Público alvo (atendendo a que, por definição, o público prioritário são as crianças e idosos)
 - a) População em geral – 25 pontos
 - b) Só crianças – 50 pontos
 - c) Só idosos – 50 pontos
 - d) Crianças e idosos – 100 pontos

II – Critério Redução de Assimetrias (RA)

- 1 – Zona Assimétrica:
 - Não – 0 pontos
 - Sim – 100 pontos
- 2 – Infra-estrutura existente na freguesia
 - Sim – 50 pontos
 - Não – 100 pontos
- 3 – Inovação
 - a) Sem inovação – 0 pontos
 - b) Inovação na freguesia – 25 pontos
 - c) Inovação no Concelho – 50 pontos
 - d) Inovação na Ilha – 75 pontos
 - e) Inovação na Região – 100 pontos

III – Critério Descentralização (D)

- 1 – Evolução do número de contratos activos de fornecimento de água a particulares nos últimos três anos.
 - a) Freguesias com aumento do número de contratos – 25 pontos
 - b) Freguesias com diminuição entre 0 a 5% - 75 pontos
 - c) Freguesias com diminuição entre 5,01 a 10% - 100 pontos
- 2 – Distância do Centro Urbano (distância da sede da Junta de Freguesia aos Paços do Concelho)
 - a) 0 Km – 5 km – 25 pontos
 - b) ≥ 5 Km e <10 km – 50 pontos
 - c) ≥ 10 Km e <15 km – 75 pontos
 - d) ≥ 15 km – 100 pontos

IV – Critério Formas de Financiamento (FF)

1 - Grau de autonomia financeira

- a) Comparticipação da CMPV > 75% - 25 pontos
- b) Comparticipação da CMPV > 50% e ≤ 75% - 50 pontos
- c) Comparticipação da CMPV > 25% e ≤ 50 % - 75 pontos
- d) Comparticipação da CMPV ≤ 25% - 100 pontos

2 – Frequência do apoio:

- a) Não teve apoio nos últimos 4 anos – 100 pontos
- b) Não teve apoio nos últimos 2 anos – 50 pontos
- c) Teve apoio nos últimos 2 anos – 0 pontos

Artigo 8.º

Critérios da solidariedade

I – Critério Qualidade de Vida (QV)

1 – N.º de Beneficiários Directos

- a) 1 a 10 – 25 pontos
- b) 11 a 20 – 50 pontos
- c) 21 a 40 – 75 pontos
- d) Mais de 40 – 100 pontos

2 – Impacto

- a) Pontual – 20 pontos
- b) Contínuo – 100 pontos

3 – Público alvo (atendendo a que, por definição, o público prioritário são as crianças e idosos)

- a) População em geral – 25 pontos
- b) Só crianças – 50 pontos
- c) Só idosos – 50 pontos
- d) Crianças e idosos – 100 pontos

4 – Actividade a realizar no Concelho

Não – 0 pontos

Sim – 100 pontos

II – Critério Redução de Assimetrias (RA)

1 – Zona Assimétrica:

Não – 0 pontos

Sim – 100 pontos

2 – Actividade existente na freguesia

Sim – 50 pontos

Não – 100 pontos

3 – Inovação

- a) Sem inovação – 0 pontos
- b) Inovação na freguesia – 25 pontos
- c) Inovação no Concelho – 50 pontos
- d) Inovação na Ilha – 75 pontos
- e) Inovação na Região – 100 pontos

III – Critério Descentralização (D)

1 – Evolução do número de contratos activos de fornecimento de água a particulares nos últimos três anos.

- a) Freguesias com aumento do número de contratos – 25 pontos
- b) Freguesias com diminuição entre 0 a 5% - 75 pontos
- c) Freguesias com diminuição entre 5,01 a 10% - 100 pontos

2 – Distância do Centro Urbano (distância da sede da Junta de Freguesia aos Paços do Concelho)

- a) 0 Km – 5 km – 25 pontos

- b) ≥ 5 Km e <10 km – 50 pontos
- c) ≥ 10 Km e <15 km – 75 pontos
- d) ≥ 15 km – 100 pontos

IV – Critério Formas de Financiamento (FF) – grau de autonomia financeira

- a) Comparticipação da CMPV $> 75\%$ - 25 pontos
- b) Comparticipação da CMPV $> 50\%$ e $\leq 75\%$ - 50 pontos
- c) Comparticipação da CMPV $> 25\%$ e $\leq 50\%$ - 75 pontos
- d) Comparticipação da CMPV $\leq 25\%$ - 100 pontos

Artigo 9º

Critério dos Equipamentos

I – Critério Qualidade de Vida (QV)

1 – N.º de Beneficiários Directos

- a) 1 a 25 – 25 pontos
- b) 26 a 50 – 50 pontos
- c) 51 a 100 – 75 pontos
- d) Mais de 100 – 100 pontos

2 – Impacto

- a) Utilização pontual – 50 pontos
- b) Utilização contínua – 100 pontos

3 – Público alvo (atendendo a que, por definição, o público prioritário são as crianças e idosos)

- a) População em geral – 25 pontos
- b) Só crianças – 50 pontos
- c) Só idosos – 50 pontos
- d) Crianças e idosos – 100 pontos

II – Critério Redução de Assimetrias (RA)

1 – Zona Assimétrica:

- Não – 0 pontos
- Sim – 100 pontos

2 – Equipamento existente na freguesia

- Sim – 50 pontos
- Não – 100 pontos

3 – Inovação

- a) Sem inovação – 0 pontos
- b) Inovação na freguesia – 25 pontos
- c) Inovação no Concelho – 50 pontos
- d) Inovação na Ilha – 75 pontos
- e) Inovação na Região – 100 pontos

III – Critério Descentralização (D)

1 – Evolução do número de contratos activos de fornecimento de água a particulares nos últimos três anos.

- a) Freguesias com aumento do número de contratos – 25 pontos
- b) Freguesias com diminuição entre 0 a 5% - 75 pontos
- c) Freguesias com diminuição entre 5,01 a 10% - 100 pontos

2 – Distância do Centro Urbano (distância da sede da Junta de Freguesia aos Paços do Concelho)

- a) 0 Km – 5 km – 25 pontos
- b) ≥ 5 Km e <10 km – 50 pontos
- c) ≥ 10 Km e <15 km – 75 pontos
- d) ≥ 15 Km – 100 pontos

IV – Critério Formas de Financiamento (FF)

1 - Grau de autonomia financeira

- a) Comparticipação da CMPV $> 75\%$ - 25 pontos
- b) Comparticipação da CMPV $> 50\%$ e $\leq 75\%$ - 50 pontos

c) Comparticipação da CMPV > 25% e ≤ 50 % - 75 pontos

d) Comparticipação da CMPV ≤ 25% – 100 pontos

2 – Frequência do apoio:

a) Não teve apoio nos últimos 4 anos – 100 pontos

b) Não teve apoio nos últimos 2 anos – 50 pontos

c) Teve apoio nos últimos 2 anos – 0 pontos

Artigo 10.º

Zonas assimétricas

Para efeitos de aplicação dos critérios identificados nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º, consideram-se zonas assimétricas as seguintes: Casa da Ribeira, Santa Rita, Santa Luzia, Bairro de São Pedro (Biscoitos), Serra de Santiago (Lajes) e Bairro Nossa Senhora de Fátima (Santa Cruz), sem prejuízo de, a cada momento, a Câmara Municipal poder considerar como assimétricas outras zonas ou lugares, bem como de excluir alguma das agora identificadas.

Artigo 11.º

Fórmula de classificação final

A fórmula utilizada para a classificação final é a seguinte:

$$CF = \frac{QV + RA + D + FF}{4}$$

Artigo 12.º

Classificação final

1 - A classificação das candidaturas resulta da aplicação dos critérios e da fórmula indicada no artigo anterior, sendo que as de pontuação mais elevada classificam-se em primeiro lugar.

2 – Em caso de empate das candidaturas, cabe à comissão de análise proceder ao desempate.

Artigo 13.º

Candidaturas suplentes

As candidaturas suplentes (que não foram contempladas) serão consideradas por ordem determinada da classificação, para a atribuição do mesmo apoio que, por qualquer razão, fique disponível antes da abertura de nova fase de candidaturas.

Artigo 14.º

Análise das candidaturas

As candidaturas serão analisadas por uma comissão designada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, que, depois de proceder à respectiva análise, submeterá a atribuição dos apoios à Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Constituição da comissão

a) A Comissão é constituída por cinco elementos efectivos e dois suplentes, a nomear anualmente pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo que o voto é nominal.

b) Dos elementos efectivos, dois serão indicados por entidades externas ao Município, a saber: um em representação da GRATER e um em representação da Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo.

Artigo 16º

Competências da Comissão

A comissão mencionada no artigo anterior tem as seguintes competências:

a) Analisar e hierarquizar as candidaturas entregues no âmbito do FCR;

b) Fiscalizar a execução dos contratos programa, podendo realizar para o efeito, inspecções e inquéritos;

c) Propor os tectos a que se refere o artigo 17.º;

d) A comissão pode pedir parecer aos serviços técnicos da Câmara Municipal para apoiar as suas análises e propostas;

e) Proceder ao desempate de candidaturas, caso o mesmo se verifique.

Artigo 17.º

Tectos de comparticipação

A comparticipação financeira resultante da aplicação dos critérios não poderá ser superior aos montantes definidos anualmente pela Câmara Municipal sob proposta da Comissão.

Artigo 18.º

Forma de pagamento

1 - Os pagamentos referentes aos apoios das Infra-estruturas Públicas serão efectuados de forma faseada, sendo que serão atribuídos 50% com a adjudicação da obra e os restantes 50% com a conclusão da mesma.

2 – Os pagamentos para as restantes áreas serão efectuados do seguinte modo:

- a) Mediante a apresentação de cópia da factura/recibo do comprovativo da realização da despesa a apoiar;
- b) Serão admitidos pedidos de adiantamento (devidamente justificados) mediante a apresentação de factura/orçamento com a condição de apresentação do respectivo recibo no prazo de 15 dias.

Artigo 19.º

Celebração de contratos programa

A concessão do apoio é formalizada através de contrato programa a celebrar entre o Município da Praia da Vitória e a entidade beneficiária, do qual constam, para além do montante financeiro, o período de execução e as obrigações da mesma.

Artigo 20.º

Resolução do contrato programa

1 - O contrato programa pode ser unilateralmente resolvido pelo Município, sem direito a qualquer indemnização para a entidade beneficiária, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento dos objectivos propostos e previstos no contrato programa, por facto imputável à entidade;
- b) Prestação de informações falsas

2 – A resolução do contrato implica a devolução do apoio atribuído bem como uma penalização traduzida na impossibilidade de concorrer ao FCR pelo prazo de dois anos.

Artigo 21.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pontualmente pela Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.